

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO



PROCESSO P-00538/2010

RESOLUÇÃO Nº 052/2015

Institui a Política de Segurança da Informação no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região.

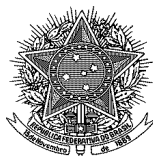
O EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais, e em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Francisco Sérgio Silva Rocha, Presidente; presentes os Excelentíssimos Senhores Herbert Tadeu Pereira de Matos, Vice-Presidente; Gabriel Napoleão Velloso Filho, Corregedor Regional, Vicente José Malheiros da Fonseca, Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, José Edílismo Eliziário Bentes, José Maria Quadros de Alencar, Suzy Elizabeth Cavalcante Koury, Sulamir Palmeira Monassa de Almeida, Mary Anne Acatauassú Camelier Medrado, Maria Valquiria Norat Coelho e Ida Selene Duarte Sirotheau Correa Braga, Desembargadores do Trabalho; e o Excelentíssimo Senhor Procurador Regional do Trabalho, Doutor Hideraldo Luiz de Souza Machado; e

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer diretrizes e padrões para garantir um ambiente tecnológico controlado, eficiente e seguro, que favoreça as atividades jurisdicionais e administrativas deste Tribunal com integridade, confidencialidade e disponibilidade;

CONSIDERANDO a determinação do Conselho Superior da Justiça do Trabalho por meio da Resolução CSJT nº 69, de 21 de Junho de 2010, que instituiu o Planejamento Estratégico de TIC no âmbito da Justiça do Trabalho e que tem como Meta do Indicador 24, a implantação de Comitê e de Política da Segurança da Informação até 2011 em todos os órgãos da Justiça do Trabalho;

CONSIDERANDO os termos da Resolução TRT8ª nº 289/2008 que dispõe sobre a Política de Segurança da Informação da Justiça do Trabalho da 8ª Região;

CONSIDERANDO que a credibilidade da instituição na prestação jurisdicional deve ser preservada;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO



CONSIDERANDO a constante preocupação com a qualidade e celeridade na prestação de serviços à sociedade;

CONSIDERANDO, ainda, o que consta do Processo TRT8ª n° 538/2010,

CONSIDERANDO a deliberação do Egrégio Tribunal Pleno em sessão ordinária do dia 26 de outubro de 2015;

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DO ESCOPO

Art. 1º Estabelecer a Política de Segurança da Informação no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, da qual são parte integrante todas as normas, procedimentos complementares e afins editados pelo Tribunal.

Art. 2º A Política de Segurança da Informação tem por objetivo estabelecer diretrizes e instituir responsabilidades com a finalidade de garantir mecanismos de controle e proteção dos processos de negócio, serviços, materiais e recursos, preservando a confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações deste tribunal.

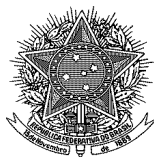
Art. 3º As disposições desta Resolução aplicam-se a todos os usuários de recursos de tecnologia da informação do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região.

CAPÍTULO II
DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Art. 4º Para os efeitos desta Resolução aplicam-se as seguintes definições:

I - Ativos de informação: qualquer componente (humano, tecnológico, físico ou lógico) que sustenta um ou mais processos de negócio de uma unidade ou área de negócio;

II - Comitê Gestor de Segurança da Informação: grupo de pessoas com a responsabilidade de assessorar a implementação das ações de segurança da informação e comunicações no âmbito deste Tribunal;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO



III - Confidencialidade: Garantia de que o acesso à informação seja obtido apenas por pessoas autorizadas;

IV - Disponibilidade: Garantia de que os usuários autorizados obtenham acesso à informação e aos recursos correspondentes sempre que necessário;

V - Gestão de riscos: aplicação sistemática de políticas, procedimentos e práticas de gestão na identificação, análise, avaliação, tratamento, monitoramento e análise crítica dos riscos que incidam sobre o bem a ser protegido ou minimizem seus efeitos;

VI - Incidente de Segurança da Informação: ocasionado por um ou vários eventos de Segurança da Informação indesejados ou inesperados, que tenham uma grande probabilidade de comprometer as operações do negócio e ameaçar a segurança da informação;

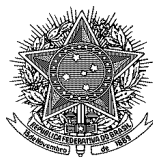
VII - Informação: é o conjunto de dados utilizado para transferência de mensagem entre indivíduos, usuários e máquinas, em processos comunicativos, podendo existir sob as mais diversas formas, incluindo material impresso, escrito, falado, filmes, conversas ou meios analógicos, eletrônicos ou magnéticos como CDs, disquetes, discos de armazenamento em equipamentos servidores, estações de trabalho e qualquer outro meio existente ou que venha a ser criado;

VIII - Integridade: Salvaguarda de exatidão e completeza da informação e dos métodos de processamento;

IX - Plano de Contingência de Informações: conjunto de ações de prevenção e procedimentos de recuperação a serem seguidos para proteger os processos críticos de trabalho contra efeitos de falhas de equipamentos, acidentes, ações intencionais ou desastres naturais significativos, assegurando a disponibilidade das informações;

X - Recurso de tecnologia de informação: qualquer equipamento, dispositivo, serviço, infra-estrutura ou sistema de processamento da informação, instalações físicas que os abriguem;

XI - Usuários: magistrados e servidores ocupantes de cargo efetivo ou em comissão, requisitados e cedidos, desde que previamente autorizados, empregados de empresas prestadoras de



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO



serviços terceirizados, consultores, estagiários, e outras pessoas que se encontrem a serviço da Justiça do Trabalho, utilizando em caráter temporário os recursos tecnológicos do Tribunal.

CAPÍTULO III
DAS REFERÊNCIAS LEGAIS E NORMATIVAS

Art. 5º A Política de Segurança da Informação do TRT da 8ª Região observa os seguintes requisitos legais e normativos:

I - Norma Complementar nº 03/2009 do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República - Diretrizes para elaboração de Política de Segurança da Informação nos órgãos da administração pública federal;

II - Norma ABNT NBR ISO/IEC 27001:2013 - Requisitos para sistemas de gestão da segurança da informação;

III - Norma ABNT NBR ISO/IEC 27002:2013 - Código de prática para controles de segurança da informação;

IV - Resolução TRT8ª nº 88/2012 - Código de Ética dos Servidores do TRT da 8ª Região;

V - Lei nº 12.965 de 23 de Abril de 2014 - Estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil;

VI - Lei nº 12.527 de 18 de Novembro de 2011 - Lei de Acesso a Informação;

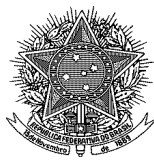
VII - Resolução CNJ nº 70/2009 do Conselho Nacional de Justiça - Planejamento Estratégico no Judiciário Brasileiro;

VIII - Resolução CSJT nº 145 de 28 de Novembro de 2014 - Plano Estratégico da Justiça do Trabalho para o período de 2015 a 2020;

IX - Resolução CSJT nº 146 de 28 de Novembro de 2014 - Plano Estratégico do CSTJ para o período de 2015 a 2020;

X - Resolução TRT8ª nº 011/2014 - Planejamento Estratégico Institucional do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região para o período de 2014 a 2020.

Art. 6º A utilização dos recursos de tecnologia da informação deve ser monitorada com a finalidade de detectar sua



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO



conformidade com a Política Institucional de Segurança da Informação, Planejamento Estratégico da Justiça do Trabalho, normas legais e outras disposições vigentes correlatas à segurança da informação.

CAPÍTULO IV

PRINCÍPIOS

Art. 7º As ações relacionadas com a Segurança da Informação no TRT da 8ª Região são norteadas pelos seguintes princípios:

I - Precedência: a segurança das pessoas e da vida humana tem precedência sobre qualquer ativo do TRT;

II - Legalidade: todas as ações de segurança da informação devem seguir as legislações vigentes sobre o tema;

III - Moralidade: É expressamente proibido o acesso, uso, guarda e encaminhamento de material antiético, discriminatório, malicioso, obsceno ou ilegal;

IV - Responsabilidade: os agentes públicos devem conhecer, respeitar e zelar pelo cumprimento de todas as normas desta Política de Segurança da informação;

V - Irretratabilidade: impossibilidade de negação da autoria de uma transação realizada com a utilização de um certificado digital;

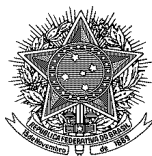
VI - Privacidade: informações que firam o respeito, a intimidade, a integridade e a honra dos cidadãos, não podem ser divulgadas;

VII - Publicidade: zelo pela transparência das informações públicas, observando os critérios legais;

VIII - Acessibilidade: garantir o acesso à informação de pessoas portadoras de necessidades especiais;

IX - Preservação da imagem: proteção da reputação e da imagem institucional;

X - Sustentabilidade: combate ao desperdício zelando pela economia e conservação dos recursos do tribunal.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO



CAPÍTULO V

DIRETRIZES GERAIS

Art. 8º Toda informação gerada no Tribunal deve ser classificada em termos de seu valor, requisitos legais, sensibilidade, criticidade e necessidade de compartilhamento.

§ 1º Os responsáveis por essa classificação, bem como os procedimentos a serem adotados, devem ser definidos pela Administração do Tribunal em conjunto com o Comitê Gestor de Segurança Institucional.

§ 2º O Tribunal viabilizará meios de proteção aos ativos de segurança da informação proporcionais ao seu grau de confidencialidade e de criticidade.

§ 3º No descarte de informações institucionais, devem ser observadas as políticas, as normas, os procedimentos internos, a classificação que a informação possui, bem como a temporalidade prevista na legislação.

Art. 9º Os agentes públicos do TRT da 8ª Região devem reportar à Administração do Tribunal os incidentes que afetem a segurança dos ativos ou o descumprimento desta política.

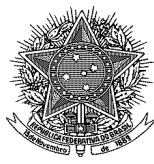
Art. 10º O uso adequado dos recursos de tecnologia da informação visa garantir a continuidade da prestação jurisdicional deste Tribunal.

§ 1º Os recursos de tecnologia da informação pertencentes ao Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, disponíveis para o usuário, devem ser utilizados em atividades relacionadas às suas funções institucionais.

§ 2º O acesso a dados, informações e conhecimentos sensíveis e sigilosos dar-se-á segundo a necessidade de conhecer e, quando for o caso, mediante credencial de segurança.

§ 3º Procedimentos de controle devem garantir que o acesso a ativos de informação e recursos físicos do Tribunal seja revisto, modificado ou revogado quando alteradas ou cessadas as atividades do agente público junto à Justiça do Trabalho da Oitava Região.

§ 4º O usuário externo que tiver acesso aos ativos de informação do Tribunal fica sujeito às diretrizes, às normas e aos



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO



procedimentos tratados por esta Resolução.

§ 5º Quando autorizado, o acesso a informações produzidas ou custodiadas pelo Tribunal que não sejam de domínio público é condicionado ao aceite a termo de sigilo e responsabilidade por parte dos usuários externos ou colaboradores.

§ 6º A entrada e a saída de ativos de informação nas dependências do TRT devem ser registradas e autorizadas por autoridade competente.

Art. 11º Auditorias ordinárias relacionadas a segurança da informação devem ser realizadas anualmente pelo Controle Interno do TRT da 8ª região, cujos relatórios serão encaminhados ao Comitê Gestor de Segurança Institucional.

Art. 12º As informações, sistemas e métodos gerados ou criados pelos usuários, no exercício de suas funções, são de propriedade do Tribunal.

Parágrafo único - Quando as informações, sistemas e métodos forem gerados ou criados por terceiros, para uso exclusivo do Tribunal, ficam os criadores obrigados ao seu sigilo, sendo vedada a sua reutilização em projetos para outrem.

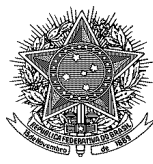
Art. 13º Os contratos e os convênios firmados pelo Tribunal que envolvam utilização de recursos de tecnologia da informação devem conter cláusula exigindo a observância desta resolução, que estará disponível no sítio eletrônico do Tribunal na internet.

CAPÍTULO VI

DOS PLANOS DE GESTÃO DOS RISCOS E CONTINGÊNCIA

Art.14º O Plano de Tratamento de Riscos visa identificar os riscos reais, relevantes e prováveis, inerentes da inexecução parcial ou total desta política e minimizar possíveis impactos associados aos ativos da informação, possibilitando a seleção e a priorização desses ativos a serem protegidos, bem como a definição e implementação de controles para a identificação e tratamento de possíveis falhas de segurança.

Parágrafo único. Para efeito deste artigo a Secretaria de Tecnologia da Informação do Tribunal deverá apresentar o referido



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO



plano que deverá ser adotado após a aprovação desta política.

Art. 15º Deve ser criado um Plano de Contingência de Informações da Justiça do Trabalho da Oitava Região, constituído de um conjunto de medidas, regras e procedimentos definidos, que serão adotados para assegurar que as funções ou atividades críticas possam ser mantidas ou recuperadas após falha ou interrupção na operação normal dos sistemas.

CAPÍTULO VII
DAS PENALIDADES

Art. 16º O descumprimento da Política de Segurança da Informação deste Tribunal acarretará, isolada ou cumulativamente, nos termos da legislação vigente, sanções administrativas, civis e penais.

CAPÍTULO VIII
DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES

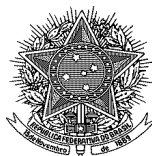
Art. 17º A Política de Segurança da Informação deve ser difundida a todos os agentes públicos do TRT por um processo permanente de Conscientização em Segurança da Informação.

Parágrafo único - Ações permanentes de divulgação, treinamento, educação e conscientização dos usuários, em relação aos conceitos e às práticas de segurança da informação em toda sua abrangência, devem ser coordenadas pela Escola Judicial, Escola de Servidores e pela Assessoria de Comunicação, com o apoio da Secretaria de Tecnologia da Informação.

Art. 18º Os casos omissos serão resolvidos pelo Comitê Gestor de Segurança da Informação do TRT da 8ª Região, instituído através de portaria da Presidência do Tribunal, seguindo os objetivos, princípios e diretrizes estabelecidos nesta Resolução.

CAPÍTULO IX
DA VIGÊNCIA

Art. 19º A Política de Segurança da Informação deve ser revisada e atualizada periodicamente, no máximo, a cada 3 (três) anos, caso não ocorram eventos ou fatos relevantes que exijam uma revisão imediata.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO



Art. 20º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, revogando a Resolução TRT nº 289/2008.

Belém, 26 de outubro de 2015.

SÉRGIO ROCHA
Presidente

FONTE: Divulgada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho no dia 29 de outubro de 2015 (quinta-feira) e considerada publicada no dia 3 de novembro de 2015 (sexta-feira).